

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;
RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior – Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica – membro; e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5519/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 593155

**PORTARIA Nº 1010/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO a observância do princípio da eficiência no serviço público, o qual exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente in loco dos servidores das Unidades Prisionais do Estado Pará, sobretudo os que se encontram em estágio probatório, com o escopo de evitar a manutenção, no serviço público, de servidores que não alcançam o bom desempenho no cargo;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 366/2020-GAB/SEAP, no art. 1º, que determina a criação da Comissão de Inspeção Ordinária da SEAP (CIOR/SEAP), que deverá realizar o acompanhamento da rotina administrativa/segurança e a fiscalização disciplinar in loco dos Agentes Penitenciários do Estado do Pará e art. 3º, que estabelece À Comissão cabe realizar inspeções ordinárias periódicas nas Unidades Prisionais, bem como inspeções extraordinárias, toda vez que for necessário para a fiscalização ou manutenção da disciplina, ou haja determinação do Secretário de Administração Penitenciária, que estabelece que a comissão deverá ser formada também por 05 (cinco) servidores concursados, convocados alternativamente durante a realização das Inspeções.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os servidores, abaixo relacionados, para comparecer a Corregedoria-Geral Penitenciária, na sede da SEAP, Rua dos Tamoios, 1592 – Batista Campos, Belém/PA, a partir do dia 01/11/2020, às 07:00h da manhã, com disponibilidade para esta Comissão no período de 01/11/2020 à 04/11/2020:

- CLÁUDIO GONÇALVES COSTA, Matrícula nº 5418858/1;

- CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE, Matrícula nº 5954091/1;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 593162

**PORTARIA Nº 1017/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores FRANCISCO SILVA SOUZA e REGILIE BASTOS DA SILVA, acerca dos fatos narrados no Relatório de Diligência, referente à tentativa de rebelião ocorrida no dia 26/08/2020 no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II, por infringência aos arts. 177, incisos VI c/c 189 e 190, inciso XIX, todos da Lei nº 5.810/94- RJU;

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Assistente Administrativo – membro;

Art. 3º - Deliberar que os membros da comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional do servidor e à Comissão de Análise de Estágio Probatório para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 593186

**PORTARIA Nº 1014/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo – membro; para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Disciplinares nº 5525 e 5531/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 593160

**PORTARIA Nº 1008/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional do servidor DEMÉTRIO LEMOS DE SOUZA, Agente Penitenciário, lotado na Central de Triagem Metropolitana IV – CTM IV, acerca da suposta conduta funcional, por infringência, em tese, aos Arts. 177, VI c/c 178, V e 189, todos do RJU;

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo – membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional do servidor e à Comissão de Análise de Estágio Probatório para ulteriores de direito.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 593177

**PORTARIA Nº 1016/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a PORTARIA abaixo relacionada:

- 914/2020-CGP/SEAP, de 15/09/2020, publicada no DOE nº 34.347, de 17/09/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5618/2020-CGP/SEAP;

- 917/2020-CGP/SEAP, de 16/09/2020, publicada no DOE nº 34.348, de 18/09/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5619/2020-CGP/SEAP;

- 919/2020-CGP/SEAP, de 16/09/2020, publicada no DOE nº 34.348, de 18/09/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5621/2020-CGP/SEAP;

- 924/2020-CGP/SEAP, de 17/09/2020, publicada no DOE nº 34.348, de 18/09/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5624/2020-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 593165

**PORTARIA Nº 1000/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará – RJU;